



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 282 / 2021

**Institui o Programa de Formação Continuada de Docentes para a promoção da Igualdade Racial e combate à discriminação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Maracanaú, e dá outras providências.**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

**Art.1º**- Fica instituído o Programa de Formação Continuada de Docentes para a promoção da Igualdade Racial e combate à discriminação nas escolas públicas no Município de Maracanaú.

**Art. 2º**- Este programa tem por finalidade formar as/os docentes da rede pública municipal de ensino, sobre a conscientização da necessidade de promoção da igualdade racial, prevenção e combate à discriminação, no âmbito das escolas da rede de ensino público municipal.

**Art. 3º**- São objetivos do Programa de Formação Continuada:

**I** – Promover e garantir a formação continuada para professores da Rede Municipal de Ensino abordando a História da Cultura Afro-brasileira e Indígena;

**II** – Promover a conscientização sobre igualdade racial e inclusão social, com foco na diversidade social;

**III** – Capacitar os docentes sobre o Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

**IV** – Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem a conscientização dos problemas gerados pelas práticas discriminatórias;

**V** – Promover reflexões que visem o papel do professor na formação infantil e desconstrução das desigualdades raciais estimulando a expansão dos direitos para todas e todos;

**VI** – Capacitar os docentes para prevenir e combater a reprodução da discriminação racial nas escolas municipais e fora delas;



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**VII** – Capacitar docentes e equipe pedagógica para implementação das ações de discussão e combate à discriminação racial, bem como de fomento à igualdade racial;

**VIII** – Fomentar a elaboração de material didático específico sobre História da Cultura Afro-brasileira para a rede municipal de ensino;

**IX** – Capacitar docentes para coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva da igualdade racial;

**Art.4º**- Serão disponibilizadas vagas no Programa para os servidores municipais com interesse na temática.

**Art. 5º**- Compete à Secretaria Municipal de Educação vincular o Programa de Formação Continuada de Docentes para a Promoção da Igualdade Racial e Combate à Discriminação ao Plano de Carreira dos servidores da educação, considerando sua realização como critério necessário para ascensão no plano.

**Art. 6º**- A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a implementação do Programa, buscando parcerias com o Instituto Municipal da Administração Pública e outros órgãos da Administração Pública pertinentes à temática, bem como organizações da sociedade civil e organizações não governamentais que trabalhem com o tema da cultura afro-brasileira e no combate ao racismo.

**Art. 7º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 28 DE  
Setembro DE 2021.

VEREADOR  
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## JUSTIFICATIVA

Justificativa O presente projeto tem como intuito avançar no desenvolvimento social e humano no Município de Maracanaú, em especial na área da Educação Municipal, com a instituição e implementação de Programa de Formação Continuada de Docentes para a promoção da Igualdade Racial e combate à discriminação na rede municipal de ensino. Neste sentido, o que se busca é a implementação das Políticas Públicas trazidas pelo Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2020, em especial em seu Capítulo II – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, especialmente a Seção II – Da Educação, onde há, em seu artigo 11, §2º, onde se diz que

*“§2º O órgão competente do Poder Executivo fomentará a formação inicial e continuada de professores e a elaboração de material didático específico para o cumprimento do disposto no caput deste artigo”.*

Assim, fazer cumprir em âmbito municipal as políticas públicas referentes à promoção da Igualdade Racial instituídas em 2010 pelo Estatuto da Igualdade Racial, é medida urgente e necessária para uma cidade que se pretende igualitária, inclusiva e diversa, que respeita a igualdade de todos tão prestigiada no *caput*, do art. 5º, de nossa Constituição Federal.

Capacitar docentes e equipe pedagógica para implementação das ações de discussão e combate à discriminação racial, conscientizará e empoderará as e os servidoras e servidores municipais sobre o tema, como ajudará àquelas pessoas que sofrerem qualquer tipo de discriminação. Ainda, um Programa de Formação Continuada permitirá, em âmbito institucional, iniciar a quebra paulatina de uma cultura que perpetua o racismo estrutural tão evidente e, ao mesmo tempo, tão subliminar e que afeta diretamente todas as vida da população negra, seja na empregabilidade, na oportunidade de acesso à educação, saúde e, principalmente, no setor da segurança pública se tornaram alvos constantes de execuções sumárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 28 DE  
Setem bre DE 2021

VEREADOR  
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO